



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 356/2022

Sorocaba, 3 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 176/2022 ao Projeto de Lei nº 207/2022;
- Autógrafo nº 177/2022 ao Projeto de Lei nº 284/2022;
- Autógrafo nº 178/2022 ao Projeto de Lei nº 285/2022;
- Autógrafo nº 179/2022 ao Projeto de Lei nº 287/2022;
- Autógrafo nº 180/2022 ao Projeto de Lei nº 234/2022;
- Autógrafo nº 181/2022 ao Projeto de Lei nº 437/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 176/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de garantir às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, alunos de escolas públicas municipais e "PCD", a gratuidade no acesso aos parques de diversões instalados no município.**

Projeto de Lei nº 207/2022, do Edil Francisco França da Silva

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatório o acesso gratuito aos brinquedos dos parques de diversões instalados no município de Sorocaba, às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, aos alunos do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental I matriculados regularmente na rede pública municipal, e "PCD" - Pessoas com Deficiência de qualquer faixa etária em eventos com acordo de cooperação ou promovidos pela Prefeitura de Sorocaba.

Art. 2º A Prefeitura dará publicidade sobre o benefício desta Lei em todos os canais de comunicação da Prefeitura e, se bem preferir, nos demais órgãos da imprensa local.

Art. 3º Caso sejam realizados períodos de disponibilização acima descritos, fica proibida a comercialização de quaisquer bens, comidas, bebidas ou souvenirs, sendo permitida somente a entrega gratuita aos frequentadores de quais quer brindes, mesmo que promocionais, desde que compatíveis com a idade dos agraciados.

Art. 4º A presente Lei terá validade para todo e qualquer evento promovido pela municipalidade ou com acordo de cooperação que receba a atração de um Parque de Diversões, podendo as partes acordarem quanto ao horário mais adequado à concessão, mesmo que o funcionamento se dê, para tanto, de maneira excepcional, em horário especial não abrangido no alvará de funcionamento expedido.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, a concessão do acesso aos brinquedos do Parque de diversões nos quais as crianças e adolescentes deverão estar acompanhadas por até 1 (um) responsável que também receberá a gratuidade prevista nos artigos desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 176/2022 do Projeto de Lei nº 207/2022 - fls. 02 de 02

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.